



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

INDICAÇÃO Nº. _____ / 2023

Autor: Vereador **Tarcísio Jardim**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

INDICO, nos termos do art. 167, do Regimento Interno, que seja encaminhada indicação ao Excelentíssimo Senhor Cícero Lucena Filho, Prefeito de João Pessoa, para que este, dentro das suas atribuições constitucionais e legais, **estude a viabilidade para que seja alterado o artigo 187, inciso I, da Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008 (Código Tributário Municipal), para incluir no rol de isenção do IPTU os policiais penais.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 28 de agosto de 2023.

TARCÍSIO JARDIM
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008 (Código Tributário Municipal), mais precisamente o artigo 187, I, com o fito de incluir na isenção do IPTU os policiais penais, que tenham mais de 2 (dois) anos de exercício, tendo sido nomeados para cargo de provimento efetivo.

Sabe-se que o dispositivo acima citado prevê a isenção do imposto para policiais civis e militares, porém não defere o benefício aos policiais penais, reconhecidos como agentes de segurança pública através da Emenda Constitucional nº 104/2019, e devidamente inseridos no artigo 144, VI, da Carta Magna.

Ressalte-se que os guardas municipais também estão amparados pela isenção de IPTU, quando analisamos o inciso II, do artigo 187, da LC 53/2008, na categoria de servidores efetivos do município.

Nesta esteira, não se mostra razoável instituir a isenção fiscal apenas para policiais civis e militares, excluindo uma categoria que tanto trabalha e contribui para a segurança pública, de maneira que o que se busca com esta proposta é dar tratamento isonômico aos agentes de segurança pública.

Diante do exposto, buscando sempre atender ao princípio constitucional da isonomia e consubstanciar um direito líquido e certo dos Policiais Penais, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

TARCÍSIO JARDIM
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera o artigo 187, I, da Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008 (Código Tributário Municipal), para incluir no rol de isenção do IPTU os policiais penais.

Art. 1º – O inciso I, do artigo 187, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187 – São isentos do IPTU:

I – o imóvel do policial civil, militar e penal do Estado da Paraíba, com mais de 2(dois) anos de exercício, tendo sido nomeado para cargo de provimento efetivo.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em ____ de _____ de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL